

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – AUXÍLIO BOLSA EDUCACIONAL
2025 a 2027**

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida do Contorno, 5.800 – 12º andar, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por Paulino Ramos Rodrigues e Bruno Pinto Simão, e do outro lado a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, por Juvândia Moreira Leite, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70383-400, em nome próprio e representando as respectivas Federações e Sindicatos vinculados, a serem destacados, tem acordado entre si, as seguintes cláusulas para instituição do auxílio bolsa educacional para o período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Acordam os signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho em instituir o auxílio bolsa educacional para o período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, com o intuito de garantir aos empregados do Banco Mercantil do Brasil S/A, o acesso ou a manutenção em curso de nível superior, em faculdade ou universidade, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, para a graduação, curso de pós-graduação ou MBA, devidamente qualificados e inscritos no programa, conforme critérios estipulados neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Banco Mercantil do Brasil S/A concederá aos seus empregados, em cada um dos exercícios, sob a forma de reembolso mensal, 200 (duzentas) bolsas a título de auxílio bolsa educacional, sendo 100 (cem) bolsas para graduação e 100 (cem) bolsas para demais especializações, pós-graduações, MBA e afins.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio bolsa educacional será de 50% do valor da mensalidade paga pelo empregado à instituição de ensino, respeitando o teto/limite previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O valor de reembolso máximo mensal será de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), a ser pago em folha de pagamento, sob o título de auxílio bolsa educacional, mediante a apresentação de boleto e do recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino. Para o ano de 2026, o valor do reembolso máximo mensal será reajustado conforme índice de reajuste da Convenção Coletiva de trabalho do setor bancário.

Parágrafo Terceiro: O boleto e o recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino deve ser enviado para a área de Capital Humano do



Banco Mercantil do Brasil S/A seguindo o cronograma de benefícios e critérios de reembolsos da área.

Parágrafo Quarto: Serão garantidas aos empregados beneficiados, até 24 (vinte e quatro) parcelas a título de auxílio bolsa educacional nos períodos compreendidos entre 01 setembro/25 e 31 agosto/27.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O auxílio bolsa educacional será concedido aos empregados que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de admissão no Banco Mercantil do Brasil S/A a época da solicitação do benefício. O empregado deve estar matriculado em cursos vinculados a área de atuação ou PDI (plano de desenvolvimento individual).

Parágrafo Primeiro: Caso seja selecionado, o empregado deverá apresentar a comprovação de matrícula através de declaração a ser fornecida pela instituição de ensino. Na declaração deverão constar as seguintes informações: o curso em que está matriculado, a data prevista para conclusão, e que o curso é reconhecido pelo MEC. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: Caso o número total de requerimentos exceda o número de bolsas definido no caput da Cláusula Segunda, essas serão concedidas aos empregados que tenham, pela ordem: menor remuneração mensal bruta e maior idade, aplicada nas duas modalidades (graduação e especialização) separadamente.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de requerimentos exceda o limite estipulado em uma das modalidades e esteja faltando inscrições para completar a outra modalidade as vagas excedentes poderão ser transformadas para a modalidade que esteja com déficit de vagas em aberto até o limite total do somatório das duas modalidades atingir o número de 200 (duzentas) bolsas.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de desligamento do empregado, cessa o direito ao recebimento do auxílio bolsa educacional, não sendo devido o reembolso para o período do aviso prévio indenizado e nem substituída a bolsa no período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência por 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, podendo ser denunciado, na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste,



antecipando-se o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação à Empresa **Banco Mercantil do Brasil S/A** ou aditado a qualquer tempo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte (MG), 15 de setembro de 2025.

Assinado por: *Paulino Ramos Rodrigues*
293CF16A5EDB111

DocuSigned by: *Bruno Pinto*
6D461C98E61C4B7

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Paulino Ramos Rodrigues

Bruno Pinto Simão

Assinado por: *Ramon Silva Rocha Peres*
7E4A0D2E5A2B1E3

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Belo Horizonte e Região**
Ramon Silva Rocha Peres

DocuSigned by: *[Signature]*
CC76ACD4D4F34D8...

Em nome próprio e por procuração à **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo
Financeiro – CONTRAF/CUT:**

Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia e Região, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito de Vitória da Conquista e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Dourados e Região - MS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região - MS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares



ou Conexos de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região.

Juvândia Moreira Leite
CONTRAF/CUT